



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete será regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º – Qualquer material de construção colocado indevidamente na via pública será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 3º – No caso de não pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do proprietário da obra, os materiais recolhidos poderão ser utilizados em obras do Município ou doados às famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

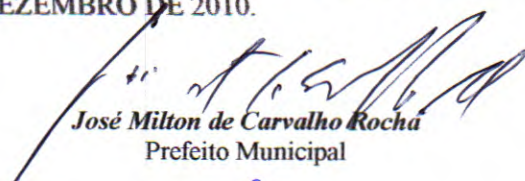
Art. 4º – Após o pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, o proprietário do material recolhido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do mesmo junto ao órgão competente do Município, sob pena da utilização do material nos termos do previsto no art. 3º desta Lei.

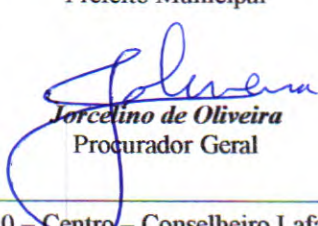
Art. 5º – Durante a construção, as caçambas de bota-fora, a entrada e a saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas a Lei nº 121, de 20 de fevereiro de 1952, e a Lei nº 325, de 11 de fevereiro de 1957.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.**


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



OFÍCIO Nº 425/2010

Em 27 de outubro de 2010.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 113, 121 E 122/2010).

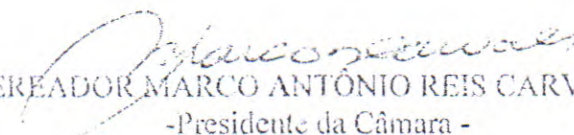
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI Nº 113/2010 – Dispõe sobre a utilização de letreiro frontal e lateral com o número da linha e o seu respectivo destino, nos ônibus de transporte coletivo urbano.
- PROJETO DE LEI Nº 121/2010 – Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete.
- PROJETO DE LEI Nº 122/2010 – Dá denominação ao bairro Recanto dos Colibris II.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 121/2010

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – A colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete será regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º – Qualquer material de construção colocado indevidamente na via pública será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 3º – No caso de não pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do proprietário da obra, os materiais recolhidos poderão ser utilizados em obras do Município ou doados às famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

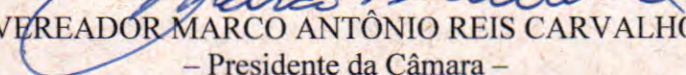
Art. 4º – Após o pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, o proprietário do material recolhido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do mesmo junto ao órgão competente do Município, sob pena da utilização do material nos termos do previsto no art. 3º desta Lei.

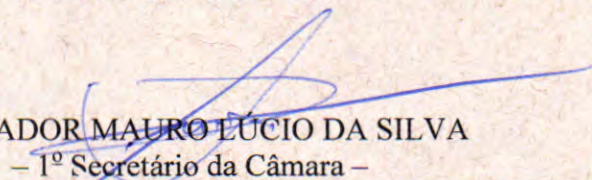
Art. 5º – Durante a construção, as caçambas de bota-fora, a entrada e a saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas, para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas a Lei nº 121, de 20 de fevereiro de 1952, e a Lei nº 325, de 11 de fevereiro de 1957.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
– Presidente da Câmara –


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
– 1º Secretário da Câmara –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

21/10/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 121/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/2010, que *Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

2110110

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 121/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/2010, que *Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

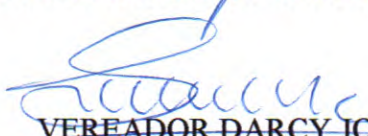
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19/10/10
M. Carvalho

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/2010, que *Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva regulamentar a colocação de materiais de construção nas vias públicas e passeios das residências no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo também penalidades pecuniárias no caso de descumprimento das obrigações nela previstas.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p.277:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”

Neste acorde e com amparo na autoridade de Celso Ribeiro Bastos, não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II c da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

”Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 121/2010

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - A colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete será regida pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - Qualquer material de construção colocado indevidamente na via pública será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 3º - No caso de não pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do proprietário da obra, os materiais recolhidos poderão ser utilizados em obras do Município ou doados às famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

Art. 4º - Após o pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, o proprietário do material recolhido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do mesmo junto ao órgão competente do Município, sob pena da utilização do material nos termos do previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Durante a construção, as caçambas de bota-fora, a entrada e a saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas, para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 121, de 20 de fevereiro de 1952, e a Lei nº 325, de 11 de fevereiro de 1957.

A Comissão de Legislação e Redação para Pa

21/09/10

Marco Antônio
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

A Comissão de Economia Financeira, Tributação e Orçamentos

19/10/10
Marco Antônio
Presidente

Marco Antônio
Presidente
19/10/10
A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Exercer

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Projeto de Lei Nº 124/2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 08 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 21 de outubro de 20 10

[Assinatura]

Presidente

Secretário

Projeto de Lei Nº 125/2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 26 de outubro de 20 10

[Assinatura]

Presidente

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 121/2010

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - A colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete será regida pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - Qualquer material de construção colocado indevidamente na via pública será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 3º - No caso de não pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do proprietário da obra, os materiais recolhidos poderão ser utilizados em obras do Município ou doados às famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

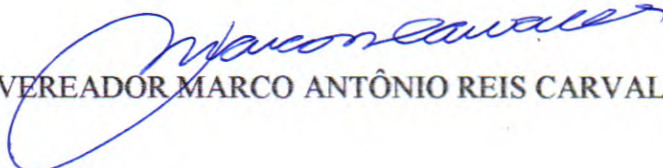
Art. 4º - Após o pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, o proprietário do material recolhido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do mesmo junto ao órgão competente do Município, sob pena da utilização do material nos termos do previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Durante a construção, as caçambas de bota-fora, a entrada e a saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas, para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 121, de 20 de fevereiro de 1952 e a Lei nº 325, de 11 de fevereiro de 1957.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

Служба государственной регистрации

№ 12-09/001-2012-002796-1/13



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo regularizar a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete.

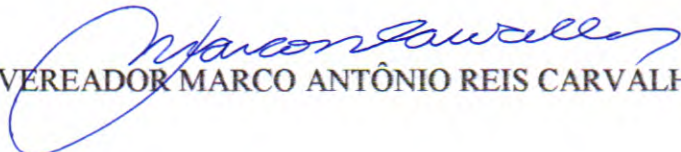
Devido às inúmeras obras que estão sendo realizadas no Município, há o acúmulo de areia, terra e outros materiais de construção nas vias públicas. Esse material além de dificultar a passagem de pedestres, pode ser levado pelas chuvas para o sistema de escoamento de águas, entupindo as galerias e bocas-de-lobo.

O excesso de material colocado indevidamente nas ruas pode também causar acidentes. Daí a necessidade da regularização e devida fiscalização.

É essencial informar, educar e mobilizar a população para a importância da participação e conscientização de todos, com aplicação de multas somente em casos extremos.

Pelos motivos acima expostos, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

